

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG.
RUA AFONSO BATISTA – 135 – CENTRO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 DE 11 DE MAIO DE 2011.

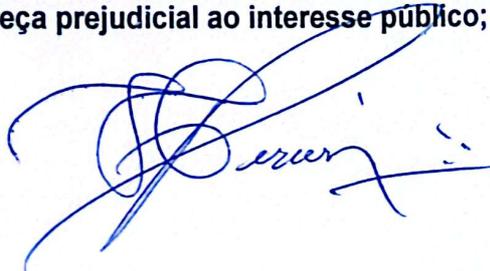
“Dispõe sobre alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o artigo 17º e seus itens I, II, III, IV, V, VI e VII, do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - São deveres do Vereador:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento, devendo o Presidente dar conhecimento do fato ao Plenário;**
- II – não se ausentar da reunião antes de concluída, pelo menos, a primeira parte da Ordem do Dia, sem prévia autorização da Mesa;**
- III – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;**
- IV – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;**
- V – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;**



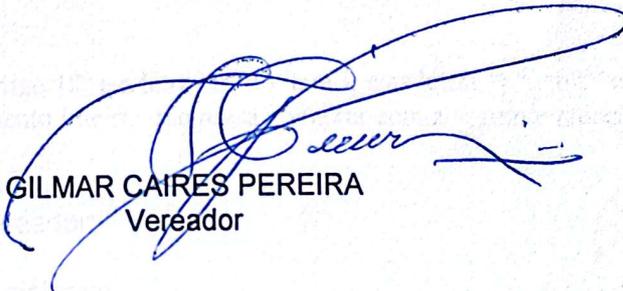
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG.
RUA AFONSO BATISTA - 135 - CENTRO**

VI – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

VII – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 11 de maio de 2011.


GILMAR CAIRES PEREIRA
Vereador